



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.066, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), no âmbito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município de Nova Esperança.

Art. 2º Compete ao CMDRS:

I - definir as prioridades das ações que contribuam para o desenvolvimento do meio rural do Município;

II - acompanhar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), observando sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das propostas apresentadas e a articulação com os demais instrumentos de planejamento municipal;

III - controlar e avaliar a política municipal de desenvolvimento rural;

IV - garantir a integração entre os conselhos municipais que possuam ações ou programas com incidência sobre o meio rural;

V - promover a divulgação das ações e resultados do Conselho e do PMDR, assegurando que a população tenha acesso às informações de forma clara e acessível;

VI - integrar as comunidades rurais e promover a articulação entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo, órgãos públicos e entidades privadas voltadas ao desenvolvimento rural, por meio do PMDR, em consonância com as políticas estadual e federal, de forma participativa;

VII - sugerir ao Executivo Municipal e a órgãos e entidades públicas e privadas ações voltadas ao aumento da produtividade agropecuária, à geração de emprego e renda no campo e ao fortalecimento do abastecimento alimentar;

VIII - sugerir políticas e diretrizes para as ações do Município no que se refere à produção rural, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

IX - articular e compatibilizar as políticas municipais com as políticas estaduais e federais voltadas ao desenvolvimento rural, à agricultura familiar e à reforma agrária;

X - promover o desenvolvimento sustentável da área rural, com base na preservação ambiental, justiça social e viabilidade econômica;

XI - fiscalizar a execução das ações previstas no PMDR e, quando houver, dos projetos custeados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

XII - definir as diretrizes e os mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, quando houver, assegurando a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor rural;

XIII - assegurar a participação efetiva dos segmentos sociais representativos dos agricultores, trabalhadores rurais, mulheres, jovens e povos tradicionais nas decisões do Conselho;

XIV - promover estudos, diagnósticos, pesquisas e eventos voltados à melhoria das condições de vida da população rural;

XV - convocar a Conferência Municipal da Agricultura, como instância de participação e avaliação das políticas públicas rurais;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O CMDRS será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, com paridade entre Poder Público e sociedade civil, assim distribuídos:

I - representantes do Poder Público:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;

e) 2 (dois) representantes do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR);

f) 2 (dois) representantes da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR).

II - Representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Esperança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

- b) 1 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Nova Esperança;
- c) 1 (um) representante da Feira do Produtor Rural;
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial (CMDEI);
- e) 6 (seis) representantes das glebas do Município de Nova Esperança, sendo 1 (um) representante para cada uma das seguintes glebas: Piúna, Anhumai, Capelinha, Atalaia, Santa Cruz e Patrimônio Esperança.

Art. 4º Os membros, titulares e suplentes, do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades representadas e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Um dos representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento será, necessariamente, o Secretário Municipal da pasta ou seu substituto legal, que atuará como membro nato do Conselho enquanto perdurar sua investidura no cargo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, exceto para o membro nato, que integrará o Conselho enquanto exercer a função de Secretário Municipal.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de conselheiro, titular ou suplente, a respectiva entidade deverá indicar novo representante para exercer o mandato pelo período remanescente.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 5º O Conselho terá uma estrutura organizacional composta por uma Diretoria Executiva e por instâncias de apoio técnico e temático.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros titulares na primeira reunião ordinária, por maioria absoluta, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º A cada mandato, a Presidência será ocupada alternadamente por representante do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º O CMDRS poderá instituir comissões, comitês permanentes e grupos temáticos, cujas competências, composição e funcionamento serão definidos em seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 6º O CMDRS reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão públicas e registradas em ata, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

§ 2º O Presidente e o Plenário do Conselho poderão convidar especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, sempre que a matéria em discussão justificar sua presença.

Art. 7º O funcionamento do CMDRS será disciplinado em Regimento Interno, aprovado por resolução da maioria absoluta dos seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse dos conselheiros, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento prestará o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 9º O Conselho realizará, anualmente, plenária ampliada com participação dos segmentos representativos da população rural, com o objetivo de avaliar e divulgar as ações desenvolvidas e propor novas diretrizes.

Art. 10. A participação no CMDRS será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal